



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 761/2022 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Intimo a empresa “THV Saneamento Ltda” do inteiro teor da decisão, anexa por cópia, proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Telmo Passareli, Relator dos autos de nº **1.135.507 – Denúncia (Apenso nº 1.135.522)**, na qual **indefere o pedido de suspensão liminar da licitação**, ressaltando, contudo, que esta decisão não impede que, ao final da instrução processual, os apontamentos de irregularidade suscitados pelas denunciantes sejam considerados procedentes e que, por consequência, sejam penalizadas as autoridades responsáveis pelos atos impugnados.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ao Senhor
Reginaldo Rocha Silva (OAB/MG nº 102.103)
Procurador da empresa “THV Saneamento Ltda.” - Denunciante